

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



DISPOSIÇÃO DE BIOSSÓLIDOS INDUSTRIAIS EM SOLO AGRÍCOLA

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 23 de Outubro de 2020, a Portaria Fepam nº 80/2020 que **trata sobre os procedimentos para incorporação de bio sólido não perigoso, proveniente de atividades industriais, em solo agrícola.**

Os critérios estabelecidos nesta Portaria definem que somente poderão ser incorporados em solo agrícola bio sólidos com classificação como resíduo Classe 2 (NBR 10004), possuir potencial agrônômico e, quando o resíduo tiver contribuição de efluente sanitário, deverá atender as concentrações microbiológicas definidas na Resolução CONAMA 498/2020. Além disso, a Portaria apresenta as condições em que a aplicação de bio sólidos proveniente da atividade industrial é vedada.

A Portaria reitera que as taxas de aplicação definidas em projeto deverão considerar a quantidade de cada elemento adicionado através da aplicação, o volume licenciado, a área total disponível para aplicação, a capacidade dos resíduos em neutralizar a acidez do solo, relacionando com as necessidades nutricionais das culturas.

O solo que sucede a incorporação de bio sólidos deverá ter seus parâmetros pré-estabelecidos monitorados com periodicidade anual, e com apresentação semestral do relatório técnico. Excepcionalmente, mediante análise técnica do órgão ambiental, os parâmetros de monitoramento poderão ser alterados.

A solicitação de licenciamento deve ser feita pelo gerador do resíduo, para o volume total de bio sólidos a ser aplicado em todas as áreas aplicadas. Incorporação com volumes de até 75 m³/mês serão licenciados juntamente com a atividade principal da empresa geradora, acima deste valor deverá ser solicitado licenciamento específico. Em caso de constatação de danos ambientais ou à saúde pública a aplicação deve ter interrompida.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confira a íntegra da Portaria [aqui](#).